



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1647, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item II, do artigo 3º, da [Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978](#), que teve sua redação modificada pela [Lei nº 1.620, de 17 de maio de 1979](#), passa a ter a seguinte redação:

"II - Supermercados, mercearias e armazéns de secos e molhados; de segunda a sexta-feira, das 6:00 às 22:00 horas; sábados, das 6:00 às 19:00 horas; feriados e domingos, das 6:00 às 22:00 horas, desde que paguem licença especial."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 1979

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal